



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **022/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000015101-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços administrativos para o funcionamento das unidades judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Capital e Interior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-022-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-151>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa CSM DA AMAZÔNIA, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA DVCOP:

"Com relação ao pedido de esclarecimento da empresa CSM da Amazônia Ltda. sobre o desconto no auxílio-alimentação no Pregão Eletrônico nº 022/2025, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) esclarece que deve prevalecer o que está previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº AM000578/2024.

O questionamento da empresa cita a Lei nº 14.442/2022, que estabelece diretrizes sobre o auxílio-alimentação. No entanto, o artigo 3º da referida lei dispõe que a vedação de exigência ou recebimento de deságio, descontos ou outras verbas se aplica ao empregador no momento em que contrata uma pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação. O artigo 3º da lei não aborda o desconto feito ao trabalhador.

A CCT, por sua vez, é o instrumento normativo que regula as relações de trabalho entre empregadores e empregados da categoria. Portanto, é a CCT que deve ser seguida para a aplicação do desconto de 10% no auxílio-alimentação.

A prevalência da CCT garante a segurança jurídica e a observância das normas trabalhistas aplicáveis aos serviços que serão contratados. "

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 15/08/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS**, Servidor, em 12/08/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2367791** e o código CRC **27372162**.

Solicitação esclarecimento pregão 22/2025

3 mensagens

licitacao <licitacao@csmdaamazonia.com>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

12 de agosto de 2025 às 10:22

Bom dia,

Solicitamos o seguinte esclarecimento para o Pregão 022/2025:

Considerando que a CCT nº AM000578/2024 prevê desconto no auxílio-alimentação de 10% e que a Lei nº 14.442/2022 somente admite desconto quando o benefício é pago em dinheiro, solicitamos esclarecer se, para este certame, deverá ser aplicado o desconto previsto na convenção coletiva ou se deverá prevalecer a vedação legal, tendo em vista a forma de concessão do benefício.

Grato!

CSM DA AMAZÔNIA LTDA

COLIC <colic@tjam.jus.br> 12 de agosto de 2025 às 10:32
Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº 022/2025, SEI 2025/000015101-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 15/08/2025, motivo pelo qual, à DVCOP é estabelecido prazo **até dia 12/08/2025, às 13:00h**.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br> 12 de agosto de 2025 às 13:59
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezados, boa tarde.

Com relação ao pedido de esclarecimento da empresa CSM da Amazônia Ltda. sobre o desconto no auxílio-alimentação no Pregão Eletrônico nº 022/2025, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) esclarece que deve prevalecer o que está previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº AM000578/2024.

O questionamento da empresa cita a Lei nº 14.442/2022, que estabelece diretrizes sobre o auxílio-alimentação. No entanto, o artigo 3º da referida lei dispõe que a vedação de exigência ou recebimento de deságio, descontos ou outras verbas se aplica ao empregador no momento em que contrata uma pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação. O artigo 3º da lei não aborda o desconto feito ao trabalhador.

A CCT, por sua vez, é o instrumento normativo que regula as relações de trabalho entre empregadores e empregados da categoria. Portanto, é a CCT que deve ser seguida para a aplicação do desconto de 10% no auxílio-alimentação.

A prevalência da CCT garante a segurança jurídica e a observância das normas trabalhistas aplicáveis aos serviços que serão contratados.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zaccaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022